

## **Foram alteradas temporariamente algumas regras para que os Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária possam realizar análises para o diagnóstico da Covid-19.**

A [Resolução da Diretoria Colegiada \(RDC\) 364/2020](#), publicada em edição extra do Diário Oficial da União (D.O.U.) de quarta-feira (1º/4), suspendeu os efeitos da [RDC 302/2005](#), em caráter temporário e excepcional, para os Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (LFDAs) que vão realizar análises para o diagnóstico da Covid-19. A [RDC 302/2005](#) dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento de laboratórios clínicos.

O objetivo da medida é ampliar a capacidade laboratorial nacional para o diagnóstico da Covid-19, diante da atual situação de emergência em saúde pública internacional. A rede de LFDAs é coordenada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e conta com laboratórios que reúnem alta capacidade analítica e proficiência em diversos métodos e diagnósticos.

A suspensão de algumas exigências não exime os Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária, entretanto, de atender os requisitos técnicos para garantir a qualidade e a segurança das análises para o diagnóstico da Covid-19, conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde.

A [RDC 364/2020](#) valerá, em princípio, por seis meses, mas pode ser renovada enquanto reconhecida pelo Ministério da Saúde a emergência relacionada à pandemia do novo coronavírus.

### **Composição da força-tarefa**

De acordo com as negociações já realizadas entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito do Centro de Coordenação das Operações do Comitê de Crise da Covid-19, os laboratórios que irão compor a força-tarefa serão os LFDAs de Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Acesse a íntegra da [Resolução da Diretoria Colegiada \(RDC\) 364/2020](#).

**Fonte:** ANVISA, em 02.04.2020.